



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.356, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a aplicação de multas a quem tentar burlar ou fraudar a ordem prioritária estabelecida para imunização contra a COVID-19 no Município de Naviraí.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal de Naviraí aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o ato de infringir ou burlar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para imunização contra pandemias no Município de Naviraí, será punido com multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate a COVID-19, em proveito próprio ou de terceiros.

**§ 2º** A multa será dobrada, no caso do agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício, bem como nos casos em que houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular.

**§ 3º** Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função ou agente público detentor de mandato eletivo ocorrerá, simultaneamente, à imposição da multa prevista no caput, o afastamento das atividades, com instauração de processo administrativo para averiguar a ocorrência.

**Art. 2º** Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados à Gerência Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** As penalidades previstas nesta Lei não ilidem ou mitigam as sanções penais previstas no Código Penal, Código de Processo Penal e demais Leis extravagantes.

**Parágrafo único.** A prática da conduta tal logo detectada, será informada de imediato às autoridades policiais competentes.

**Art. 4º** Incorre na mesma pena prevista no art. 1º o funcionário público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para sua devida aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 13 de agosto de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 48/2021**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**